## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

## COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0010592-98.2016.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

**Material** 

Requerente: ABATA MONIQUE PIRES DE SOUZA- desacompanhado(a) de advogado.

Requerido: RENATA RIBEIRO, RG. 43508822, CPF. 356.752.878-50 Desacompanhado

de advogado.

NEGA CABELEIREIRA & CIA. - Representado(a) pelo proprietária Sra. Nadir de Paula, RG. 30645963, CPF. 260.348.218-19 Desacompanhado de

advogado.

Aos 07 de dezembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificados. Proposta a conciliação esta foi rejeitada pelas partes. Pelas rés RENATA e NADIR foi ofertado contestação oral: A requerida reconhece que a autora foi submetida a um tratamento de tintura de cabelo no salão de beleza de sua propriedade; de fato apresentou problemas o tratamento aplicado, porém, a autora não alertou acerca de seu cabelo já ter tintura, mesmo após questionada; a autora tem problemas com TIREOIDE e esses dos fatores influenciam no tratamento que foi ministrado à autora, cujas informações se fossem ditas teria evitado o problema ocorrido. A requerida não se opôs a autora procurar outro salão de beleza para fazer o tratamento do cabelo e não se ofereceu para pagar a última parcela do tratamento, haja vista a autora já ter entrada na Justiça; confirma que pagou algumas parcelas do tratamento da autora, o que comprova sua boa vontade em resolver o problema. A requerida afirma que o que foi combinado com a autora foi arcar com o custo do tratamento e não com o custo da tintura. Pelas requeridas foi dito que o problema de tireoide é um problema hormonal e dependendo do dia pode e não estar controlado, cujo problema a autora deveria ter informado. Pela autora foi dito que: A autora afirma que mandou mensagens via WATAZP para a requerida informando acerca dos valores do tratamento e caso não resolvesse ingressaria na Justica, a requerida pagou somente duas parcelas. A autora cobrou o valor da tintura pois, não poderia ficar com um "buraco" no cabelo sem tintura. Fui orientada pela Justiça à providenciar o tratamento e de posse dos comprovante dos gastos, ingressar com o presente pedido. Pelos danos sofridos a autora acredita ser pouco o valor que está sendo cobrado. A autora afirma que a requerida não fez qualquer teste na autora para confirmar se o tratamento teria qualquer reação. A autora possuiu documento que atesta que o problema de tireoide está controlado. A autora afirma que a requerida tinha conhecimento de que o autora tinha problema de tireoide, pois, escutou conversa da autora com outra cliente, no salão, sobre seu problema de tireoide. Com relação à prova testemunhal, pela autora foi dito que não tem prova testemunhal à produzir e pelas requeridas foi dito que têm prova testemunhal à produzir. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Depois de regularizados os autos, volte concluso para deliberação. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido RENATA:	
Requerido NADIR:	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA